



Devolução personalizada (Cashback)



Cashback? O que é?

Uso do termo

"Cashback" no momento atual é conhecido como uma vantagem que empresas oferecem a seus clientes a fim de fidelizá-los à sua marca ou produto.

Pode ser amplo ou dirigido a públicos selecionados.

Pode ser fixo ou variável em relação a algum critério de interesse.

Pode ser em pontos, milhas, bens, créditos ou em dinheiro mesmo.





Base Legal (Lei Complementar 214/2015)

Art. 112. Serão devolvidos, nos termos e limites previstos neste Capítulo, para pessoas físicas que forem <mark>integrantes</mark> de **famílias de baixa renda**:

I - a CBS, pela União; e

II - o IBS, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 113. O **destinatário** das devoluções previstas neste Capítulo será aquele **responsável por unidade familiar** de família de baixa renda **cadastrada no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o art. 6°-F da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou por norma equivalente que a suceder, e que observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional;

II - ser residente no território nacional; e

III - possuir inscrição em situação regular no CPF.

§ 1º O destinatário será incluído de forma automática na sistemática de devoluções, podendo, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão.

(...)





Base Legal (Lei Complementar 214/2015)

Art. 116. As devoluções dos tributos previstas neste Capítulo serão concedidas no <mark>momento definido em regulamento</mark>.

§ 1º Caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e de fornecimento de serviços de telecomunicações as devoluções serão concedidas no **momento da cobrança**.





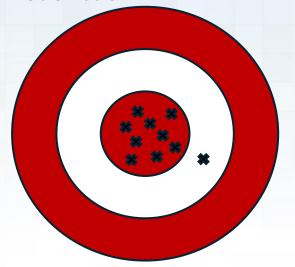
Cashback de tributos? Por quê?

Finalidade

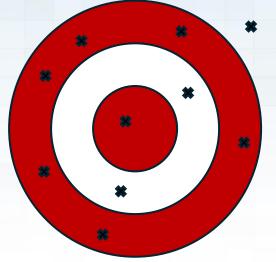
"Reduzir a regressividade tributária, ou seja, a forma mais contundente com que os tributos afetam os estratos sociais de menor renda.

O modelo brasileiro é inteiramente voltado para o **público de baixa renda** (inscrito no CadÚnico e com faixa de renda inferior a ½ salário-mínimo per capita), **variável** (ocorre somente nas aquisições efetuadas pelos participantes, que devem se identificar) e **em dinheiro** (que é devolvido posteriormente ou concedido em forma de desconto para serviços selecionados).

Cashback



Diferenciações amplas







Números

Benefícios:

100% de cashback na CBS em gás, água/esgoto, energia elétrica e telecomunicações;

20% de cashback na CBS dos demais produtos;

20% de cashback no IBS em todos os produtos e serviços.

0% de cashback em produtos com imposto seletivo (bebidas alcoólicas, cigarros, bets e outros).





Números

Público-alvo*:



^{*}para melhor avaliar a ordem de grandeza, o estado de SP e a Argentina tem 46 milhões de habitantes cada um.



REFORMA

O que já está pronto?

Já temos a primeira forma da apresentação ao usuário, com demonstrativo da tributação dos itens e cálculo do valor a ser devolvido ao responsável pela unidade familiar;

Ainda há a fazer ajustes relativos ao uso de linguagem simples e homogeneização de estilo com os padrões do Portal da Reforma, bem como incluir informações sobre cashback concedido no momento da cobrança (água/esgoto, energia elétrica, gás encanado e telecomunicações).

Art. 123. As devoluções previstas no art. 112 desta Lei Complementar serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir do:

I - mês de janeiro de 2027, para a CBS; e
II - mês de janeiro de 2029, para o IBS.





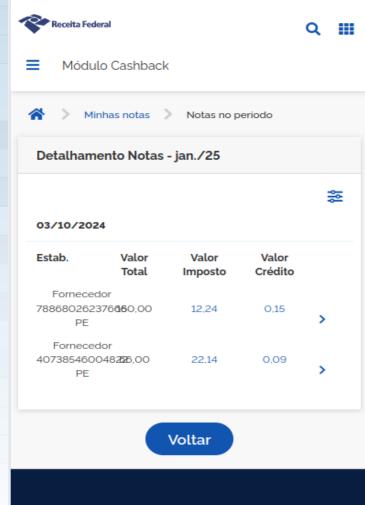
O que já está pronto?







O que já está pronto?







Receita Federal

Como posso colaborar?

No momento, somente emitindo documentos fiscais para pessoas físicas já seria uma grande participação;

Quando disponibilizado, emitir outros tipos de documento fiscal (NFSe, NFCe, NFCom, NF3E e outros) ou tentar efetuar o cancelamento dos documentos emitidos;

O acesso aos dados efetivos de cálculo do cashback só é possível para pessoas físicas e será tratado posteriormente.

Obrigado!!!







Gustavo Luis Horn

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento Coordenação-Geral de Direito Creditório e Arrecadação



